



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Campos Fontenele de Vasconcelos		
<b>EMENTA:</b> Autoriza, excepcionalmente, a aluna Pâmella Maria Nogueira Teles Sales de Araújo a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>SPU Nº</b> 05729625/2020	<b>PARECER Nº</b> 0215/2020	<b>APROVADO EM:</b> 28.07.2020

### I – RELATÓRIO

Maria Campos Fontenele de Vasconcelos, mediante o processo nº 05729625/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Maria Stela, localizado na Rua Deputado Manoel Francisco, nº 1249, bairro Centro, no município de Tianguá, proceda ao avanço escolar em favor de Pâmella Maria Nogueira Teles Sales de Araújo, referente à conclusão do ensino médio, em razão de a aluna ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Luciano Feijão, 2020-2, no Curso de Direito.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde a aluna está matriculada, realizar o procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e na Resolução nº 453/2015/CEE.

### III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para que o Colégio Maria Stela, em Tianguá, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Pâmella Maria Nogueira Teles Sales de Araújo, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

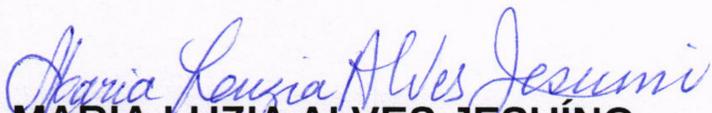
Cont. do Parecer nº 0215/2020

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2020.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE